



Secciday a faedo suiformal, e cedendo como Cedem hunc  
nos utro, dicitur in Voto, por ipso totum iuncto se iustitiam, e  
Contractaria como Segundo Autor ante São Bernardo e Mota  
faia delhenderem adita Morada delaray arruinada com todas  
as suas pertencas como vendida tem pelo preço, e quantia de  
oitocentos mil Reys metalleos, lino, e forros para elly Vendidory  
sujusto, e verdadeiro Valor em que não ha dolo, Grada, ou lerao  
alguma com alondicaõ de que qualques fora, peneas, e d'outras,  
que se estijao devidas a the adalla desta, tudo assi por conta delly  
Vendidory; logo pelo comprador foi lançado sobre hũa mesa  
a quantia de oitocentos mil Reys metalleos bondinhens cor  
rente neste Reino, e que elly Vendidory contaria, e lerao certo  
em si necessario de que não se, e repararia ficando cada hum  
com os seus direitos de sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta  
e seis Reys, e de que lão se ha paga, e ara, e qual quitacao para não  
ca não se ha de pedir o preço da ditada, nem por elly Vendidory  
nem por os seus herdeiros, e sucessores de não se de pagar a deij. E de pa  
raõ elly Vendidory Antonio Caetano de Sa e não, e suas herdeiras e ho  
nas Maria de Sa e não, e Mota Bernarda de Sa e não, que por este publico  
Instrumento, e via melhor delhendo, foram feitas e pão tem  
e não se ha de vender a dita Morada de lão se de não se para todo o  
sempre a elle comprador São Bernardo e Mota faia da lão se de não se  
sada de lão se sobradada, e arruinada com todas as suas pertencas, en  
trada, e habida, e serventias novas, e antigas, e assim, da mesma for  
ma que elly Vendidory as possuaõ, e titulos possuido sem possuaõ  
do, e nelle comprador, sem herdeiros, e sucessores, e cedem, e trocam a to  
do o direito, dominio, e posse que nelly tem, tirando o de si, e investin  
do o e não se ha de vender a dita Morada de lão se de não se para todo o  
sempre a elle comprador, que doq. mesma se pode e não se  
ser o que quiser, e por bem hão se como causa sua propria que por  
esta Escripçãõ fica sendo, e de que se pode e não se tomar sua posse judicial, e  
em quanto a não se tomar elly Vendidory Mota, e Mota por dada por este  
Instrumento, e pão se ha de lão se de não se de não se de não se de não se





Deo guarde meu Livro de Notas a quem se aponta:  
Eu Francisco Negro Pastor Felizardo que se fixo e viveu, subyva  
e se fixo em publico e Real

Empe de devoto.



Francisco Negro Pastor  
F. de S. S.

Aiba' quanto, este Publico Instrumento  
de Jussuivem, que se deu no Anno do Nascimento  
do Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Oito  
centos, e de sessenta e seis, a velle de dias do mes de  
setembro, do dito anno, nesta Cidade do Porto, da  
de Santa Anna, emorada de lazas de que tracta  
a scriptura de compra e venda, onde eu se viu  
viva, na companhia do comprador Juaz de Bernar-  
do Mallofajia, e seguinte, em vado no dia  
meio de vna, para efeito de lhe dar posse desta  
mesma morada de lazas; e logo elle comprador  
entrando no dia desta morada de lazas, abrindo,  
efixando portas, e janellas, e fazendo as mais  
cerimonias que em semelhantes de loguorem

Queira em vossa attenção, e intelligencia, que  
esta moçada da casa, e duas partes, tu-  
mas a parte, em virtude, e a segunda a Escrip-  
tura de Comprovação, e a terceira a Contradictor  
que apparece, e pello pã haues Medeiros,  
ou se por da dita posse local, actual,  
civil, e natural, e nella investido, e incorporei-  
do sobredito Comprovação Joã Bernardes da  
Mafaya, que he de em Leão de pello pro-  
prio de que doufo, tanto quanto de logo  
deu, e posto, em Leão de em Officio de  
que outro sim doufo, e a parte representada  
to, sendo testamunhas presentes Thomás  
João Ferrão Braga, morador aqui de si-  
rho, e João Marques Auguierá, de si rho,  
em vossa casa de Santo Oly, da cidade  
que assignava com o appellido, depois da  
dita de si rho por mim Antonio Louquim  
Pereira de Castro de si rho de si rho que  
de si rho, e a parte em publico, e claro.

Ante mim  
Antonio Louquim de si rho de Castro  
João Bernardes Mafaya  
Thomás Joze de si rho Braga  
Joze Marques Auguierá

Auctorizamos esta compra sem prejuizo de Terceiro, nem das  
Danças, e Direitos deste mesmo Convento. S. Domingos do Porto.  
Com 27 de Janeiro de 1717.

F. Paquion Frei da Santa Ordem de S. Domingos  
Brevemente, e Prior.

Reubi do Sni' Joao Bernardes da Laíria  
O Laudemio das Casas q' constao desta Es. creitura  
Pela compra q' fez dos Meadinhos de Cyitãem Jore  
Caetano de Sa Tinoco. S. Domingos do  
Porto 30 de Janeiro de 1717

João Baptista Procurador

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

João Bernardo Malafra



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Concedemos a Licença pedida por tempo de cinco annos,  
sem prejuizo do Direito, e Privilegio deste Convento  
de S. Domingos do Porto. Com M. de Teófilo P. M.  
Fr. Paquion Fr. de Santa Gertrudes Escrivão  
Bomfim, a 21 de Maio.

Amo. Sr. Prior

Dis Joas Bernd. Malafria. Neg. des-  
ta Cid. assiste nabua desta Igreja a q. a d. esse  
que tendo comprado huas terras Citas Reg.ª Rua  
n.º 131 e 132 a Antonio da Silva de Sá Sinoco, e suas  
Irmãos, m. to a Rainadas, arboais São for.ª a o.ª  
Religiosos do convento des. Dom. desta Cid. de que  
elles São directores e m. to, como p.ª as betificas  
preciza osupte de tomar a furo até a q.ª de tres  
mil cruzados, como não pode fazer sem  
L.ª de N.ª.ª perico.

IRMANDADE DE  
D. N.ª.ª  
CLÉRIGOS

D. N.ª.ª seja  
servido autorizar a  
a d.ª de vista por p.ª  
Vinef.ª da d.ª pro pied.

Be M.

Presidente Deputados e mais Ouyes da Cãmara  
Comandade dos Brigos pobres desta Cidade do Porto.

Pela presente fazemos nosso bastante Procurador ao Sr.  
o Sr. D.º Manoel Bone de Cruz A.º Secretario actual, p.º q.  
em nome nosso como se presente fozemos pofa dar e compoesti  
mo a Sr.º Bernardo Nalafaga desta Cidade morador na rua  
de S.ª Anna n.º 47 doito centos mil reis sobre buona proprie-  
dade de Casas p.º reparo das mesmas, e titulos na dita rua de  
S.ª Anna n.º 431, e 432 cuja propriedade sera especial-  
mente hypothecada a presente divida de Capital, e Juros, e  
todas os mais bens, haviados, e por haver, com he pofica geral  
ficando o mesmo obrigado a pagar o Juro de quatro em quatro  
meses visto ser ordinario applicado p.º Legados p.ºs, e priores  
della dita Comandade, os quaes vira pagar a esta Secretaria,  
e obrigando-se a responder nesta mesma Cidade perante os Ju-  
tizas, q.º esta Comandade esother, nao podendo a Legar porvirte  
gio algum ainda superveniente contra remunerado em seu no-  
me, e de seus successores qualques ainda en incorporado em di-  
recto, q.º tenha; pagando a despesa da Escritura de emprestimo, e  
traslado, p.º o Cartorio da Com.º e do Sr.º de S.º fixer, e renunciando  
o beneficio da Lei, q.º manda pagar pelos rendimentos q.º os bens  
excedem o debito da divida, pois q.º esta Comandade podera avernar  
tar logo as propriedades, p.º se logo paga, e nao esperar os annos  
da adjudicacão; e acitara por seus Fiadores, e priores pagando  
nos termos mesmas condiciones a S.ª do originario devedor a Sr.º  
Lopes Guimaraes, e a Sr.º Correa de Faria ambos negociantes des-  
ta Cidade moradores na mesma rua de S.ª Anna, e nao pagando  
o Juro no dia proprio pagara mais simmentes reis por cada dia  
de demora p.º o mes, q.º for avizado, e tudo q.º for obrado pelo dito  
nosso Procurador neste respeito o daremos por firme e valido.

Porto em 11 de Mayo de 1847  
Antonio Pinto Coelho de Moura Brera  
Joaquim Soares de Lima Brandao  
Antonio Simoes de Moura  
Joze Dias Soares

Manoel de Sacramento Rôta de Pariaç

Antonio José de Souza

Ex Secretário

Andre G. R. Azevedo



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

N.º do Vm.º. João D.º.  
Custodio. Al.º. B.º. nos informo  
como seu parecer da legalidade  
destes títulos. Porto 22 de Maio  
de 1817

Vm.º. Sr. Freixo. emais Jur.º.  
Lavorase a escritura na forma  
pedida na conformidade dos  
seus estatutos. Porto 8 de Maio de  
1817.

Ardo  
Secretario.  
Co.º. D.º. Freixo  
João D.º.  
Freixo

Freixo

Dis. João Bern. Malafaria desta cid.  
Neg.º. assiste na Rua de S.ª Anna, que tendo con-  
prado na d.ª Rua huas casas N.º 131 e 132 as loais-  
quer fazer ratificar de novo, como o sup.º tem  
no f.º segue nesta Vener.ª Jm.ª. do Sr. Clerigo  
há algum dr.º em seu preçisa o sup.º p.º ad.  
Sim do loantia de oito Centos mil \$ —  
e da para figurança arditas casas como consta  
do titulo fante, e ainda mais p.º seus fiadores  
os f.ºes João Lopes quim.º, e José Ferr.º de Sa-  
ria ambos Negociantes na d.ª Rua de S.ª  
Anna. parico.

DOS  
CLÉRIGOS  
Sr. Av.º.º.º. Sejas Ser-  
vidor do Re.º. ad.º. g.º. pa-  
gando o celhe o Juron da Lei

Re.º.º.º.

Carta de Supp. João Bernardo Malafaia, que reza Vel. mand. de  
Theofaco e Imprentim de 2000<sup>00</sup> n. q. p. r. d. p. Hypoteca e pagamento  
a Laras mencionadas na p. Letra forçada a favor. do Religioso de S.  
Dom. de Tali, ep. maior segurança nomeada por fidejuss. e principal  
pagadores as pessoas expressadas na p. p.

Si sem dúvida for p. dar m. Caras, porq. as comprou como mostra  
a Escrit. junta, etambem promissos della, de q. tomou posse judicial pelo  
suo punto da p. p.

Junta e consentim. do a. sup. acriptica por cinco

anos. João Compradas a Laras no anno passado de 1876. por 2000<sup>00</sup>  
no estado de arcaçadas, cujo valor equivale aos 2000<sup>00</sup> que pede em  
prestado, q. devia exceder

Se forem os fidejuss. e principaes pagadores  
João Casares, v. p. l. e. C. C. que pelor ser bem i. e. C. C. segun-  
tem. o Imprentim, sobre q. se p. que os de Procuradores da mand.  
sua exacta e regular lora Inform. poderia ter lora a lura p. p.  
separar o d. Imprentim com t. a. as Cautelas de costume, de  
nisto Convier a Mera. Porto 22. de Fev. de 1877.

Procurador Gal

Cavodio Al. Tor. *[Signature]*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

447

Titulo de Joaõ Bernardo Ma-  
tafaia de 800000

Partida aos Fundos de Ignacio  
Pereira Machado

Pres

De Fran<sup>co</sup>



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Bo. 2.º - ad. 104 - março e tom de  
4800 até 1894 - m. l. m. m. m.